

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.023/2.025

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0001-47, com sede a Rua, R. Carneiro Leão, 439 - Brás, São Paulo - SP, CEP 03041-000.0, neste ato representada pelo Sr. Roberto Santana da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 274.864.88-03, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

**Parágrafo 1º**- A partir de 01 de maio de 2.023, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2022 a abril/2023 medido pelo índice do INPC equivalente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

**Parágrafo 2º**- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.022, já reajustados.

**Parágrafo 3º** - Em 01/05/2023 e sobre os salários já reajustados em 3.83% a empresa concederá à título de aumento real, um percentual de 1,13% (um vírgula, treze por cento), perfazendo um total de reajuste em 01/05/2023 de 5%.

**Parágrafo 4º**- Nos reajustamentos acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2.022, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

**Parágrafo 5º**- As diferenças salariais do período de maio de 2.023 e junho de 2.023 serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho de 2.023.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.023 os seguintes pisos salariais para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional, serão reajustados pelo índice da inflação medido pelo INPC do período de maio de 2.022 a abril de 2.023 equivalente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), acrescido do percentual de 1,13% (um vírgula, treze por cento) à título de aumento real.

**Capital**

**R\$ 2.261,35**